

RESOLUÇÃO N.º 01/2017 – CONCAM-PRC, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento Interno do Processo de Afastamento Remunerado para Participação em Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” - Fluxo Contínuo dos Servidores Técnicos Administrativos do IFSP Câmpus Piracicaba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, em atendimento à decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 05 de julho de 2017, dá parecer:

CONSIDERANDO:

O Decreto N.º 5.707, de 23/02/2006 que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando os dispositivos da Lei N.º 8.112 de 11/12/1990, e tem como finalidades: a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, o desenvolvimento permanente do servidor público, a adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, a divulgação e gerenciamento das ações de capacitação, e a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação;

O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSP, que traz como um de seus objetivos, a promoção do desenvolvimento integral do servidor, através do Programa de Capacitação de Recursos Humanos;

A Portaria N.º 2.110/2013 que aprova o Programa de Capacitação e Qualificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP;

O Comunicado DDGP-CISTA N.º001/2016 de 21/09/2016 sobre o processo de afastamento remunerado para participação em programa de pós-graduação “stricto sensu” através de fluxo contínuo dos técnicos administrativos;

RESOLVE:

Instituir o Regulamento Interno do Processo de Afastamento Remunerado para Participação em Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” através de Fluxo Contínuo dos Servidores Técnicos Administrativos, no âmbito do IFSP Câmpus Piracicaba.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Resolução nº 01/2017 CONCAM-PRC

REGULAMENTO INTERNO DO PROCESSO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” - FLUXO CONTÍNUO DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO IFSP CÂMPUS PIRACICABA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º. O presente regulamento se baseia no Decreto Nº 5.707, de 23/02/2006 que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando os dispositivos da Lei Nº 8.112, de 11/12/1990, na Portaria Nº 2.110/2013 que aprova o Programa de Capacitação e Qualificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP e no Comunicado DDGP-CISTA Nº001/2016 de 21/09/2016 sobre o processo de afastamento remunerado para participação em programa de pós-graduação “stricto sensu” através de fluxo contínuo dos técnicos administrativos; caso ocorram alterações ou revogação, este regulamento deverá ser revisado pela Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação do Câmpus no prazo de 30 dias da data do início da vigência da alteração.

Art 2º. Para os fins de que trata este regulamento, define-se:

I – Chefia Imediata: servidor ocupante de função gratificada como responsável por determinada coordenação, ao qual o servidor se reporta, de forma imediata ou na ausência deste, seu substituto ou a chefia mediata,

II – Chefia Mediata: servidor ocupante de função gratificada como responsável por determinada gerência ou direção adjunta, ao qual as coordenações se reportam, de forma imediata ou na ausência deste, seu substituto,

III - Direção Geral do Câmpus: composição conjunta do Diretor Geral, Diretor Adjunto de Ensino e Diretor Adjunto de Administração,

IV - Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação – CPAC: comissão composta por servidores técnicos administrativos lotados no Câmpus, responsável pela análise da disponibilidade de vagas, do atendimento dos pré-requisitos, da validação da documentação e emissão de parecer;

Art 3º. Serão disponibilizadas 04 (quatro vagas) simultâneas para afastamento remunerado.

I - Não haverá divisão de vagas entre mestrado, doutorado e pós-doutorado;

II – A quantidade de vagas inclui a prorrogação prevista em lei;

III – Novos afastamentos dependerão do retorno dos servidores pleiteados.

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO DO AFASTAMENTO

Art 4º. O servidor instruirá o processo físico com a documentação prevista na Portaria Nº 2.110/2013 - Programa de Capacitação e Qualificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, no Comunicado DDGP-CISTA Nº001/2016 de 21/09/2016 e com o formulário preenchido do Anexo I deste regulamento, abrirá o protocolo no SUAP e encaminhará a chefia imediata.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art 5º. Após o recebimento do processo, a chefia imediata conjuntamente com a Direção Geral do Câmpus, fará a análise da viabilidade do afastamento, considerando as atividades desenvolvidas pelo servidor e as ações necessárias para a manutenção do atendimento do setor ao qual o requisitante pertence:

- I. Se a requisição de afastamento for deferida, a chefia imediata conjuntamente com a Direção Geral do Câmpus assina o memorando constante no processo e encaminhará a CGP PRC para continuidade das tratativas.
- II. Se a requisição de afastamento for indeferida, a chefia imediata conjuntamente com a Direção Geral do Câmpus preenchem o campo referente a justificativa, assina o memorando constante no processo e retorna o processo ao servidor.

Parágrafo Único: É facultado ao servidor previamente consultar outros servidores de setores diversos ao que está lotado sobre a possibilidade de substituí-lo durante o período de afastamento, caso em que deverá constar no processo a concordância do substituto e torna obrigatória a participação da chefia imediata do substituto no processo de análise constante no *caput* deste artigo.

Art 6º. A Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP do Câmpus, ao receber o processo deferido, tramitará via SUAP o processo internamente para a própria coordenação, informando no campo de encaminhamento que o processo está em análise na Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação - CPAC.

Art 7º. A CPAC, dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento do processo encaminhado pela CGP, realizará a análise da disponibilidade de vagas dentro da quantidade estabelecida conforme art. 3º, do atendimento dos pré-requisitos, da validação da documentação e emissão de parecer.

- I. Se o parecer for favorável ao afastamento, a CPAC encaminha o processo para a CGP, e esta realiza o encaminhamento para o Diretor Geral, que solicitará a inclusão do processo de afastamento na pauta da próxima reunião do CONCAM.
- II. Se o parecer for desfavorável ao afastamento: a Comissão retornará o processo a CGP com a justificativa do indeferimento e esta encaminhará ao setor do requisitante.

Art 8º. O CONCAM apreciará o processo de afastamento, fará o registro da apreciação na ata.

- I. Se o parecer for favorável ao afastamento, o CONCAM, através de seu presidente, assina o memorando constante no processo e encaminha o mesmo para a CGP.
- II. Se o parecer for desfavorável ao afastamento: o CONCAM, através de seu presidente, preenche a justificativa do indeferimento, assina o memorando constante no processo e retorna o mesmo a CGP, que encaminhará ao setor do requisitante.

Art 9º. A CGP, ao receber o processo deferido pelo CONCAM, tramitará o processo para Reitoria.

Art 10º. A Reitoria realizará os trâmites para publicação oficial do afastamento e para arquivamento até a cessação do afastamento.

Art 11º. Após publicação oficial para início do afastamento, a CPAC e a CGP do Câmpus, em conjunto, farão a publicidade e acompanhamento dos afastamentos e comunicarão através de e-mail institucional a todos os técnicos administrativos.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO - CPAC

Art 12º. A comissão será constituída através de eleição entre os técnicos administrativos lotados no Câmpus e composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Art 13º. São pré-requisitos para participação na comissão:

- I. Ser técnico administrativo lotado no Câmpus,
- II. Não possuir interesse direto no processo de afastamento.

Art 14º. A comissão terá vigência de 01 (um) ano com possibilidade de recondução dos seus membros pelo mesmo período.

Art 15º. Caso não existam candidatos, os membros serão sorteados dentre os técnicos administrativos que cumpram os requisitos.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art 16º. No caso de indeferimento em qualquer uma das etapas, o servidor poderá interpor recurso conforme o Comunicado DDGP-CISTA Nº001/2016 de 21/09/2016.

Art 17º. Os casos omissos serão resolvidos conforme o Comunicado DDGP-CISTA Nº001/2016 de 21/09/2016.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Em caso de solicitações simultâneas de afastamento, será utilizado o critério classificatório estabelecidos na Portaria Nº 2.110/2013 referente ao Programa de Capacitação e Qualificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

Art. 19º. A CPAC manterá uma lista atualizada de servidores interessados no afastamento.

Art. 20º. A CPAC fará anualmente a revisão deste regulamento.